

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 70

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 28 de abril de 2025

Disponibilização: 25/04/2025

Publicação: 28/04/2025

TCE-PE celebra Dia do Auditor de Controle Externo

FOTO: Equipe de Auditoria do TCE-PE

Neste domingo (27), o Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) celebra o Dia do Auditor de Controle Externo. A data foi idealizada em 2012 pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC). Em Pernambuco, a data foi implementada por meio da Lei Estadual nº 16.241, de 2017.

O que faz um auditor de controle externo?

O trabalho do auditor de controle externo envolve o planejamento, a coordenação e a execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas.

“Os auditores de controle externo, e a auditoria como um todo, são a linha de frente do trabalho do Tribunal de Contas. São os responsáveis por essa



Fiscalização em campo sobre a qualidade do transporte escolar

primeira ação fiscalizadora do órgão de controle, trabalhando em tempo real, levantando indícios, verificando a conformidade dos atos de gestão, e sugerindo encaminhamentos para o corpo julgador”, explica a diretora de Controle Externo do

TCE-PE, Adriana Arantes.

Para o presidente Valdecir Pascoal, a auditoria compõe a espinha dorsal do Tribunal de Contas. “Trata-se de um trabalho meticuloso e indispensável para que os conselheiros

possam decidir sobre o mérito dos processos com fundamento e segurança”.

Nos últimos anos, o TCE-PE realizou auditorias em políticas públicas nas áreas da Primeira Infância, resíduos sólidos, qualidade do transporte escolar, infraestrutura das escolas, segurança, vacinação, entre outras áreas importantes da gestão pública – trabalho que trouxe benefícios concretos para a população pernambucana.

Por que esta data?

O dia 27 de abril, escolhido para celebrar o Dia Nacional do Auditor de Controle Externo, remete ao ano de 1893, quando o então ministro da Fazenda, Serzedello Corrêa, apresentou sua carta de demissão em protesto contra a tentativa do então presidente da República, Floriano Peixoto, de cercear a atuação do Tribunal de Contas.

FISCALIZAÇÃO

PREVENTIVA QUE

GERA ECONOMIA

PARA SOCIEDADE



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Em 2024, a atuação do Tribunal de Contas gerou uma economia de mais de **R\$ 1 bilhão aos cofres públicos em Pernambuco.**

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 172/2025 - designar o Servidor CARLOS ANDRÉ ZAIDAN DE MELO, matrícula 1607, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Inspetoria Regional de Petrolina, símbolo TC-CCS-5, por 15 dias, no período de 14/04/2025 a 28/04/2025, durante o impedimento da titular GORETTI ALICE RÊGO BRANDÃO AGRA, matrícula 1379.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de abril de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 173/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Administração HUGO LEONARDO LUCENA ROMEIRO DE MELO, matrícula 1202, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Manutenção de Bens Imóveis, símbolo TC-FGG, do Departamento de Infraestrutura Predial, por 09 dias, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, durante o impedimento do titular NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES, matrícula 0275.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de abril de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.005103/2025-12 - Alexandra Fraga de Castro, autorizo; SEI 001.004994/2025-90 - Simone Maria Ramalho Sampaio, autorizo; SEI 001.004228/2025-25 - Josefa Roberta Leal Machado, autorizo; SEI 001.016840/2024-60 - Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo; SEI 001.004723/2025-34 - Gilmar Pereira de Lyra, autorizo; SEI 001.005191/2025-52 - Carlos André Zaidan de Melo, autorizo; SEI 001.005135/2025-18 - Péricles da Silva Paiva, autorizo. Recife, 25 de abril de 2025.

Decisões da Vice-Presidência

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Decisão nº 004/2025 – NÃO CONHECER, com amparo no opinativo da ASPRE, adotado como fundamento da decisão proferida nesta data, o pedido formulado por Gilberto Alves de Almeida Filho, protocolado no E-TCE sob o nº 244814, para a rescisão do Acórdão T.C. nº 1621/2022 exarado no processo TC nº 21100270-7.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2025.

Conselheiro Carlos Neves
Vice-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>



Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100496-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Ingazeira, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

LUCIANO TORRES MARTINS (***.523.634-**) JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PE-14115), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101416-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Araripina, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO (***.105.614-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Abril de 2025

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato de Termo Aditivo

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ECPBG N.º 014/2024. Objeto: correção de erros materiais constantes na Cláusula Segunda (Valor) e no Anexo Único (Planilha) do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato ECPBG n.º 014/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE em 12/03/2025. Contratada: **RTJA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.** CNPJ n.º 22.187.452/0001-67. Valor acrescido: R\$ 13.830,00. Valor reduzido: R\$ 17.751,82., resultando na alteração de R\$ 3.921,82. Vigência: até 07/07/2025.

Recife, 25 de abril de 2025.

MARIA EVANGELINA PESSOA GUERRA
Coordenadora-Geral

Acórdãos

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA DO PLENO REALIZADA EM 23/04/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2521294-1
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
INTERESSADOS: JULIANA HELENA SILVA DE ANDRADE; MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADOS: Drs. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - OAB/PE Nº 26.965, E TOMÁS TAVARES DE ALENCAR - OAB/PE Nº 38.475 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 756 /2025

RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL.

Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir totalmente as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2521294-1, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 62/2025 (PROCESSO TCE-PE Nº 2210576-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos arts. 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os termos da peça recursal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do MPCO (doc. 3);

CONSIDERANDO a ausência de identificação no relatório de auditoria dos reais responsáveis pelas infrações e/ou da fiscalização e controle de saída e chegada dos veículos;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, apenas para deixar de aplicar multa aos interessados.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Conselheiro Rodrigo Novaes
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100328-0
Órgão: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco- FUNDARPE
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator: Cons. Rodrigo Novaes
Interessado: Renata Duarte Borba(Diretora Presidente FUNDARPE)
Solicitante:
DUPORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA
LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (Advogado)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25100328-0 que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado pela empresa DUPORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº29.128.731/0001-07, por meio de Representação Externa (doc. 01), contra atos praticados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3457.2025.AC.PE.0002.FUNDARPE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025, pelas autoridades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco- FUNDARPE, cujo objeto é *“a formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de CONFECÇÃO/LOCAÇÃO/MONTAGEM/MANUTENÇÃO/DESMONTAGEM DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO URBANA E ILUMINAÇÃO, visando atender as demandas da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco– FUNDARPE na realização de eventos e ações culturais, referente aos lotes 02 e 03”*

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada pela empresa DUPORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, contra atos praticados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3457.2025.AC.PE.0002.FUNDARPE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025, pelas autoridades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco- FUNDARPE;

CONSIDERANDO o objeto do Pregão Eletrônico nº002/2025, que é “*a formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de CONFECÇÃO/LOCAÇÃO/MONTAGEM/MANUTENÇÃO/DESMONTAGEM DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO URBANA E ILUMINAÇÃO, visando atender as demandas da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco–FUNDARPE na realização de eventos e ações culturais, referente aos lotes 02 e 03*”

CONSIDERANDO o posicionamento expresso no Parecer Técnico da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios-GLIC;

CONSIDERANDO que o Parecer técnico destacou a similaridade entre refletores e projetores, considerando que ambos possuem complexidade técnica equivalente, reforçando que a desclassificação foi baseada em formalismo excessivo da Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa desclassificada apresentou proposta mais vantajosa nos lotes 02 e 03, garantindo uma economicidade à Administração Pública de R\$ 1.414.889,78;

CONSIDERANDO que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos são suficientes para o deferimento desta Medida Cautelar, posto estar caracterizado o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, além de não configurar o *periculum in mora* reverso;

CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, **Medida Cautelar** determinando à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de **Pernambuco–FUNDARPE** que:

1. Proceda à anulação do ato que desclassificou a empresa DUPORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, nos lotes 02 e 03, bem como todos os atos posteriores, considerando os entendimentos já expostos no Parecer Técnico da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios-GLIC, promovendo as diligências que se fizerem necessárias, como determina a jurisprudência relativa à matéria, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a) Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;
- b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o §3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021.
- c) Envio do Parecer Técnico da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios-GLIC ao gestor.

Recife, 24 de Abril de 2024.

Rodrigo Novaes
Conselheiro Relator

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100382-6
Órgão: Prefeitura Municipal de Timbaúba
Modalidade: Medida Cautelar – Decisão Monocrática
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator(a): Conselheiro Ranilson Ramos
Interessado(s):
Karolayne de Souza Carvalho (Requerente)
Marinaldo Rosendo de Albuquerque (Prefeito)
Advogado(s): Paulo Gabriel Domingues de Rezende (OAB/PE nº 26.965)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25100382-6, formalizado a partir de Requerimento de Medida Cautelar, apresentado por Karolayne de Souza Carvalho, em face da Prefeitura Municipal de Timbaúba.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução TC nº 155/2021 autoriza a concessão de medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, sempre que demonstrados a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de lesão grave ou de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), desde que ausente risco de dano reverso, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO o Requerimento de Medida Cautelar, formulado por Karolayne de Souza Carvalho, por meio do qual pleiteia a suspensão de contratações temporárias promovidas pela Prefeitura Municipal de Timbaúba e a nomeação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, bem como a nomeação de candidatos para cargos em que já houve exoneração ou desistência;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico emitido pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), que concluiu pela inexistência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, bem como alertou para a ocorrência de *periculum in mora* reverso;

CONSIDERANDO que o concurso público em questão foi homologado em outubro de 2023 e encontra-se vigente até outubro de 2025, com possibilidade de prorrogação por igual período;

CONSIDERANDO que não foram identificados nos autos indícios de preterição de candidatos, tampouco demonstração de que as contratações temporárias em curso tenham sido realizadas com desvio de finalidade ou intenção de burlar o certame vigente;

CONSIDERANDO que, embora ausentes os requisitos para concessão de medida cautelar, a Administração deve, em atenção ao princípio da obrigatoriedade do concurso público, planejar a convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas até o final da validade do certame;

NEGO, *ad referendum* da Colenda Segunda Câmara, a medida cautelar pleiteada.

DETERMINO, entretanto, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Timbaúba que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, adote as seguintes medidas:

1. Realizar um levantamento para verificar quais contratados temporários, independentemente da nomenclatura estabelecida para a função, realizam as mesmas atividades dos cargos contemplados no Edital do Concurso Público nº 001/2022;
2. Apresentar um cronograma de convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no concurso público em questão, a ser implementado durante o prazo de validade do certame.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 24 de abril de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos
Relator

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100299-8
Órgão: Companhia Pernambucana de Saneamento
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator(a): Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Interessado(s):
Companhia Pernambucana de Saneamento
Alex Machado Campos
Kesia Ferreira da Silva
Advogado(s): Gabriel Maciel Fontes (OAB: 29.921/PE)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo 25100299-8, Medida Cautelar, formalizado em decorrência de representação com pedido de medida cautelar acerca de supostas irregularidades no Edital da Licitação nº 214/2024 da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), referente à contratação de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de manutenção eletromecânica em oficina e nas unidades operacionais localizadas na área de abrangência da região metropolitana do Recife e Goiana.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/04 e no artigo 15 da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO as alegações vertidas na Representação com pedido de medida cautelar acerca de supostas irregularidades no edital da Licitação nº 214/2024 da Compesa;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Controle Externo da Infraestrutura (DINFRA) deste Tribunal, assim como o Parecer Ministerial juntado aos autos;

CONSIDERANDO que, diversamente do alegado, o objeto da contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção eletromecânica, que exige da contratada mais do que aptidão para gerir pessoal, impondo-lhe a responsabilidade pela supervisão técnica e pela segurança da execução;

CONSIDERANDO que as atividades contratadas — a exemplo da manutenção de subestações de média tensão, de conjuntos motobombas de alta vazão e de motores de grande porte — pressupõem risco à vida e ao patrimônio público, impondo à Administração a adoção de critérios de qualificação técnica como mecanismo legítimo de gestão de riscos;

CONSIDERANDO que a previsão editalícia impugnada admite a comprovação da experiência técnica por meio de mais de um contrato anterior e de forma fracionada, o que evidencia medida de equilíbrio entre segurança jurídica e ampliação da competitividade;

CONSIDERANDO que o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 respalda expressamente a exigência de atestados que demonstrem a capacidade operacional do licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

CONSIDERANDO que as demais alegações formuladas pela denunciante não demonstram, no caso concreto, qualquer vício relevante capaz de comprometer a legalidade, a isonomia ou a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos de concessão de medida cautelar previstos no artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021;

NEGO A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR pleiteada, *ad referendum* da Segunda Câmara deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2025.

Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2437/2025
PROCESSO TC Nº 2520595-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MANOEL FERNANDO LOPES DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 774/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 15/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2438/2025
PROCESSO TC Nº 2520780-5

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARLOS GERALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5718/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2439/2025
PROCESSO TC Nº 2520862-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ LUCIANO MONTEIRO DE BRITO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5739/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2440/2025
PROCESSO TC Nº 2521149-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ACILDA DE ALMEIDA MORAES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 04/08/2023

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a servidora não cumpriu os requisitos para se aposentar pela regra constante na portaria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2441/2025
PROCESSO TC Nº 2521379-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SILVANA MARIA BRAINER
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2025 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras - IPREBE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2442/2025
PROCESSO TC Nº 2521460-3

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSEFA GOMES DE LIMA BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 14/2025 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2443/2025
PROCESSO TC Nº 2521483-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUCIANO JOSÉ DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 17/2025 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2444/2025
PROCESSO TC Nº 2521512-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA CICLEIDE GOMES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 19/2025 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2445/2025
PROCESSO TC Nº 2521541-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSÉ JORGE FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 149/2025 - Prefeitura Municipal de Tuparetama, com vigência a partir de 28/12/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a data de vigência da Portaria é a partir de 28/12/24, data do óbito;
CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2446/2025
PROCESSO TC Nº 2521754-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA FELISMINA DE JESUS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 12/2025 - Prefeitura Municipal de Exu, com vigência a partir de 01/11/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a servidora não cumpriu os requisitos para se aposentar pela regra constante na portaria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2447/2025
PROCESSO TC Nº 2521881-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARLI FERREIRA DA SILVA ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 08/2025 - BODOCOPREV, com vigência a partir de 11/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2448/2025
PROCESSO TC Nº 2521925-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RANILSA MENDES DE CASTRO DIAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 074/2024 - Fundo Previdenciário Municipal de São Lourenço da Mata - FUMAP, com vigência a partir de 01/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2449/2025
PROCESSO TC Nº 2522054-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDILEIDE LACERDA ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 638/2025 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 21/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2450/2025
PROCESSO TC Nº 2428617-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CLAUDIO FELIPE DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 710/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2451/2025
PROCESSO TC Nº 2520311-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GLAUCIMAR LUZIA BRAZIL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 80/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2452/2025
PROCESSO TC Nº 2520320-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOELMA LONGMAN DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 105/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2453/2025
PROCESSO TC Nº 2520337-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSELMA RODRIGUES MORAIS LIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria 129/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2454/2025
PROCESSO TC Nº 2520355-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO ROSARIO REGIS CORRÊA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 164/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2455/2025
PROCESSO TC Nº 2520610-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LÚCIA DE LIMA OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 781/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 31/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2456/2025
PROCESSO TC Nº 2520655-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCELINO FRANCISCO GOMES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 37/2025 - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2457/2025
PROCESSO TC Nº 2520663-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARINETE SEVERINA MORAIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 163/2024 - Instituto de Previdência Social do Município de Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 27/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2458/2025
PROCESSO TC Nº 2520698-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MÁRCIA DANTAS DE OLIVEIRA VAREDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 775/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 26/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2459/2025
PROCESSO TC Nº 2520733-7
RESERVA
INTERESSADO(s): IVALDO DEONISIO NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 88/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2460/2025
PROCESSO TC Nº 2520741-6
RESERVA
INTERESSADO(s): LUIZ CARLOS COLARES BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 145/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2461/2025
PROCESSO TC Nº 2520747-7
RESERVA
INTERESSADO(s): JOSIVALDO BEZERRA DE MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 134/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2462/2025
PROCESSO TC Nº 2520751-9
REFORMA
INTERESSADO(s): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 109/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/04/2000

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2463/2025
PROCESSO TC Nº 2520770-2
REFORMA
INTERESSADO(s): EDSON GONÇALVES DE BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5481/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2464/2025
PROCESSO TC Nº 2520809-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EVANDRO CORDEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5728/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2465/2025
PROCESSO TC Nº 2520830-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ADRIANA FLORENTINO MACIEL ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5735/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2466/2025
PROCESSO TC Nº 2520831-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FRANCISCO LEOCADIO DE MORAIS SOBRINHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4784/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2467/2025
PROCESSO TC Nº 2520832-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CHAVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5732/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2468/2025
PROCESSO TC Nº 2521351-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EVERALDO VERAS DE SIQUEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 557/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2469/2025
PROCESSO TC Nº 2521824-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROZENAIDE MOREIRA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 25/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 01/03/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a interessada cumpriu os requisitos para a aposentadoria, com base no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO que a irregularidade apontada no relatório de auditoria foi sanada pela republicação por incorreções do mesmo Ato nº 25/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2470/2025
PROCESSO TC Nº 2521834-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSEMILDA SILVA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer - IPSESVI, com vigência a partir de 03/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2471/2025
PROCESSO TC Nº 2521896-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIO BARROS DA CUNHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 10/2025 - Instituto de Previdência do Município de Bodocó - BODOCOPREV, com vigência a partir de 11/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2472/2025
PROCESSO TC Nº 2427913-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSEANE ALVES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 136/2024 - PREVIPAULISTA - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2473/2025
PROCESSO TC Nº 2427985-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): LOURIVAL PEREIRA DA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 422/2024 - Prefeitura Municipal de Igaracy, com vigência a partir de 15/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2474/2025
PROCESSO TC Nº 2428026-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA SEVERINA DE MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 063/2024 - SANTACRUZPREV - Regime Próprio de Previdência Social de Santa Cruz do Capibaribe, com vigência a partir de 18/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2475/2025
PROCESSO TC Nº 2520329-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSE LOPES DE PÁDUA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0120/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2476/2025
PROCESSO TC Nº 2520334-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0125/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2477/2025
PROCESSO TC Nº 2520364-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0173/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2478/2025
PROCESSO TC Nº 2520370-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA NILZA SANTOS BEZERRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0175/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2479/2025
PROCESSO TC Nº 2520377-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): REJANE FRANCISCA DE AMORIM
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000000195/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2480/2025
PROCESSO TC Nº 2520594-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): WALESKA SENA NOGUEIRA WOJCIESZYN
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 802/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 31/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2481/2025
PROCESSO TC Nº 2520728-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GENILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5708/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2482/2025
PROCESSO TC Nº 2520736-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LILIA CRISTINA MACEDO FREIRE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0141/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2483/2025
PROCESSO TC Nº 2520749-0
REFORMA
INTERESSADO(s): JEREMIAS RODRIGUES CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0096/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2484/2025
PROCESSO TC Nº 2520779-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RAQUEL TORRES VASCONCELOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5715/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2485/2025
PROCESSO TC Nº 2520810-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ALOISIO MUNIZ BARRETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5729/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2486/2025
PROCESSO TC Nº 2520841-0
REFORMA
INTERESSADO(s): JOSÉ ALBINO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5531/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/02/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2487/2025
PROCESSO TC Nº 2520887-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDNA LUCIA DE SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0050/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2488/2025
PROCESSO TC Nº 2428515-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ADRIANA MARIA FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 703/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2489/2025
PROCESSO TC Nº 2428601-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): AUREMI AMÉRICA DA COSTA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 707/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2490/2025
PROCESSO TC Nº 2428604-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDILSON AUGUSTO SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 711/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2491/2025
PROCESSO TC Nº 2520083-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): JACINTA EVA DO BOMFIM SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 106/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 15/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2492/2025
PROCESSO TC Nº 2520211-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA LÚCIA GOMES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 751/2024 - RECI-
PREV, com vigência a partir de 31/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2493/2025
PROCESSO TC Nº 2520893-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5751/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2494/2025
PROCESSO TC Nº 2521454-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 156/2025 - TJ/PE, com vigência a partir de 10/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2495/2025
PROCESSO TC Nº 2428620-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): TERTULIANO RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 698/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECI-
PREV, com vigência a partir de 26/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2496/2025
PROCESSO TC Nº 2520250-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): ANISETE LOPES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 011/2025 - Autarquia Previdenciária do Município de Araçoiaba - ARAÇOIABAPREV, com vigência a
partir de 24/05/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2497/2025
PROCESSO TC Nº 2520470-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5720/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2498/2025
PROCESSO TC Nº 2520549-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSE DIMAS PEIXOTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5691/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2499/2025
PROCESSO TC Nº 2520558-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ITAMAR DE FREITAS OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5693/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2500/2025
PROCESSO TC Nº 2520559-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NILDO ALVES DE COUTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5694/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2501/2025
PROCESSO TC Nº 2520580-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IVONETE BARRETO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5686/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2502/2025
PROCESSO TC Nº 2520650-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANA CLAUDIA ROSATI CAVALCANTI DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0020/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2503/2025
PROCESSO TC Nº 2520678-3
RESERVA
INTERESSADO(s): JENILTON DE MORAIS CAMPOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0095/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2504/2025
PROCESSO TC Nº 2520693-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MIRIAM FRANCISCA DO NASCIMENTO MACIEL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0183/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2505/2025
PROCESSO TC Nº 2520763-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 09/05/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2506/2025
PROCESSO TC Nº 2520777-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARMEM NASCIMENTO SILVA DE PAULA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5712/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2507/2025
PROCESSO TC Nº 2520820-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS COELHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5731/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2508/2025
PROCESSO TC Nº 2520843-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ELIENE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 002/2025 - Autarquia de Previdência Social RIACHOPREV, com vigência a partir de 01/02/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2509/2025
PROCESSO TC Nº 2520859-7
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARGARETH GUERRA DE MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5738/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2510/2025
PROCESSO TC Nº 2520315-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): HAROLDO MONTEIRO DE AZEVEDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0084/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2511/2025
PROCESSO TC Nº 2520347-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCIO SILVA DE VASCONCELLOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0154/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2512/2025
PROCESSO TC Nº 2520544-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES GALVÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5684/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2513/2025
PROCESSO TC Nº 2520668-0
REFORMA
INTERESSADO(s): BRUNO RODRIGUES MORAES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0030/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2514/2025

PROCESSO TC Nº 2520669-2

RESERVA

INTERESSADO(s): DANIEL DE BRITO SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0042/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2515/2025

PROCESSO TC Nº 2520677-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERO TADEU RABELO DE VASCONCELOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0037/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2516/2025

PROCESSO TC Nº 2520781-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA WILZA SIEBRA DANTAS ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5714/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2517/2025

PROCESSO TC Nº 2520793-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELIZABETE VIEIRA TAVARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5721/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2518/2025
PROCESSO TC Nº 2520798-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARLEIDE MARIA BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5720/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2519/2025
PROCESSO TC Nº 2520799-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA VERÔNICA GOMES DE MELO MARANHÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5719/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2520/2025
PROCESSO TC Nº 2520802-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARLOS FERNANDO ARAGÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5727/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2521/2025
PROCESSO TC Nº 2520886-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DE MENESES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0034/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2522/2025
PROCESSO TC Nº 2520888-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOAO JOSE DE SOUZA MARQUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0099/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2523/2025
PROCESSO TC Nº 2521463-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LENILDA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 18/2025 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, com vigência a partir de 01/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2524/2025
PROCESSO TC Nº 2521465-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VALDA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA DE ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá - IPSEG, com vigência a partir de 10/03/2025.

CONSIDERANDO que a servidora não implementou os requisitos necessários à sua inativação, com base na fundamentação legal (art. 3º da ECF nº 47/2005) assentada no ato aposentatório em lide, até o dia 20/12/2023;
CONSIDERANDO que, a partir de 21/12/2023, mediante a edição da Lei Complementar Municipal nº 3929/2023, restou revogada, no âmbito do Município de Gravatá. a regra transitória invocada para a inativação da servidora, conforme art. 70 desse diploma legal c/c decisão do STF (tema 70 - RE 575089 do STF),
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2525/2025
PROCESSO TC Nº 2521575-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIA MARGARETE SOARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2025 - Instituto de Previdência do Município de Bodocó, com vigência a partir de 03/02/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2526/2025

PROCESSO TC Nº 2521580-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2025 - Instituto de Previdência do Município de Bodocó, com vigência a partir de 03/02/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2527/2025

PROCESSO TC Nº 2521876-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARTA KEILA MUDO SIQUEIRA SOARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 09/2025 - Instituto de Previdência do Município de Bodocó, com vigência a partir de 11/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valdecir Pascoal
Presidente

Carlos Neves
Vice-Presidente

Dirceu Rodolfo
Diretor da Escola de Contas

Marcos Loreto
Corregedor

Rodrigo Novaes
Presidente da Primeira Câmara

Eduardo Porto
Ouvidor

Ranilson Ramos
Presidente da Segunda Câmara

Pautas do Plenário Virtual

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DATA: 05/05/2025 - 10h a 09/05/2025 -10h

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101322-7	Prefeitura Municipal De Lagoa De Itaenga Maria Das Gracias De Arruda Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÃO 2024
25100039-4	Autarquia Educacional De Salgueiro Raphaela Hildita De Sa Guedes Deodato (Adv. Danny Wayne Silvestre Monteiro - OAB: 26169PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025

Recife, 24 de Abril de 2025
DIRETORIA DO PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DATA: 05/05/2025 - 10h a 09/05/2025 - 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100843-8	Câmara Municipal De Xexéu Arisson Caetano Da Silva (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Domingos Leandro Da Fonsêca Junior (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Flávio Rocha Peixoto (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Joao Paulo Pereira (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Jose Americo Cruz (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Jose Mauricio Da Silva (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Onilda Andrade De Lima De Moura (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Max Saturno Da Costa (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Ricardo Uchoa Barreto (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Edson Cabral Da Silva Filho Maria Erika Lins Da Rocha	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100639-4	Prefeitura Municipal De São Caetano Josafa Almeida Lima (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100018-8	Prefeitura Municipal De Toritama Agripino Pereira Da Silva Junior Áureo Saturnium Da Silva Falcão Edilson Tavares De Lima Veridiana Barbosa Rodrigues (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020

24100253-9	Autarquia De Urbanização E Meio Ambiente De Caruaru Francisco De Assis Batista Da Silva (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023
------------	---	---

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100400-7	Prefeitura Municipal De Ouricuri Francisco Ricardo Soares Ramos (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

Recife, 24 de Abril de 2025
DIRETORIA DO PLENÁRIO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA
0800081027
ouvidoria@tcepe.tc.br
ouvidoria.tcepe.tc.br